CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Caça e Pesca Cavaquense, para o Campeonato do Mundo de Clubes de Pesca Desportiva do alto Mar 2021.



#

Entre o Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

O Clube de Caça e Pesca Cavaquense com sede em Quatrim do Norte 8700 Olhão, pessoa coletiva número 500 989 311, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Cláudio Cristovão, doravante designado por CCPC ou segundo outorgante.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f/do artigo 23.º e na alínea u/do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participação de 4 atletas, no Campeonato do Mundo de Clubes de Pesca Desportiva do Alto Mar 2021, que se classificaram por via de se terem sagrado vice-campeões

prtivo A

nacionais obtido no Nacional de Clubes de 2019, que se realizou entre os dias 28 de agosto e 4 de setembro em Puerto Salinas, San Esteban de Pravia (Astúrias), Espanha. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.º

(Vigência)

De acordo com o expresso no n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Olhão e é válido até final do corrente ano económico.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, à CCPC, nos termos da cláusula 1.º, será até ao valor de € 1 766,78 (mil setecentos e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos) referentes ao Campeonato Nacional, calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO e será disponibilizada da seguinte forma:

A atribuição de um apoio financeiro de € 1 766,78 (mil setecentos e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos).
A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas) e contra entrega do recibo.

Cláusula 4.º

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

 Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro, na sua redação atual.



Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
- 2. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 3. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da CMO;
- Facultar ao Município autorização para consulta, via online, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de divida à Segurança Social.
- 5. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
- 6. Entregar, até 30 dias após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, o relatório final das atividades, que terá de elaborar de acordo o n.º 5 do Artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro, na sua redação atual;
- Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 8. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.



Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 10.º

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.º, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

- 1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 16 de Dezembro de 2021.

0 1.º Outorgante

0 2.º Outorgante